CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 7
SERVIDOR.
MAT. 9022

## COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 371/2013

**AUTOR:** Vereador José Trindade

**EMENTA:** "Dispõe sobre a proibição do uso de propagandas e de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, a menos de 200(duzentos) metros das instituições de ensino público e privado, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências".

**RELATOR:** Everaldo Augusto

**PARECER**

1. **Relatório**

O projeto de lei, de autoria do vereador Trindade propõe proibir o uso de propagandas e comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, a menos de 200(duzentos) metros das instituições de ensino público e privado, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa não foi encontrado nenhum assunto versando sobre o tema abordado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na justificativa o vereador aponta dados preocupantes. A taxa de alcoolismo entre os adolescentes de 12 a 17 anos atinge 7%. Em relação ao cigarro, o Ministério da Saúde aponta que seis em cada dez crianças, entre 10 e 14 anos, já tragaram alguma vez, e na mesma faixa etária, o número de adolescentes que consomem tabaco diariamente chega a cerca de 400 mil. Se somados aos jovens de idade escolar - o que abrange estudantes de 10 a 18 anos - são 3 milhões de dependentes da nicotina no país.

Apesar de haver uma ampla divulgação dos males ocasionados por essas drogas lícitas, são necessários que as autoridades criem mecanismos legais que restrinjam completamente ou dificultem o acesso dos adolescentes a esses produtos.

A Constituição Federal confere que é competência do município, legislar sobre assuntos de interesses locais (vide art. 30) e garante como direito social a proteção à infância (vide art. 6). Versa também o artigo 227, sobre os deveres do estado, com relação às crianças e adolescentes *(in verbis)*:

> *Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 8
SERVIDOR. [illegible]
MAT. 4022

Diante do exposto, entendo que pela inexistência da duplicidade de propostas, e relevante importância do projeto apresentado, razão pela qual opino **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 371/2013**.

É o parecer.

05 de novembro de 2013.

Vereador Everaldo Augusto
Relator
Comissão de Direitos do Cidadão.

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RECEBIDO
EM 14 / 09 / 2015